no âmbito da investigação criminal dirigida pelo Delegado de Polícia, como instrumentos que assegurem a eficácia e efetividade dos atos investigatórios, que têm por finalidade a busca da verdade real;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a eficácia da investigação com os direitos de informação e de defesa assegurados ao investigado e de seu defensor, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal e legislação em vigor;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal referendou, no autos da ADI nº 5508, a constitucionalidade da realização de acordos de colaboração premiada pelo Delegado de Polícia como instrumento fundamental à efetivação da justiça criminal;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir diretrizes e procedimentos, a serem observados nas investigações criminais conduzidas pelas Polícia Civil, relacionados à decretação de sigilo e à realização de acordos de colaboração premiada.
Art. 2º Recomendar que o sigilo decretado pelo Delegado de Polícia no âmbito dos procedimentos investigatórios de sua competência, mediante despacho decisório fundamentado, observe o disposto na súmula 14 do Supremo Tribunal Federal, abrangendo as diligências em andamento, bem como os elementos de informação já documentados nos autos, cujo conhecimento antecipado por parte do investigado ou de seu defensor possa comprometer a eficácia de diligências ulteriores.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui os documentos que estejam cobertos por cláusula constitucional ou legal de reserva de sigilo.
Art. 3º O acesso aos documentos não cobertos pelo sigilo de que trata o artigo anterior ou por segredo de justiça deverá ser assegurado pelo Delegado de Polícia ao investigado ou seu defensor, mediante o fornecimento de cópias ou de vista dos autos.
Art. 4º Recomendar que o procedimento de colaboração premiada, instituído pela Lei n° 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), e referendado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 5508, no âmbito da investigação criminal presidida pelo Delegado de Polícia, observe o cumprimento das seguintes etapas:
I - negociação para a formalização do acordo de colaboração;
II - lavratura do termo de acordo da colaboração premiada;
III - tomada de depoimento do colaborador, o qual renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade;
IV - despacho fundamentado;
V - autuação;
VI - remessa ao juízo, para decisão quanto à homologação;
VII - verificação da efetividade; e
VIII - representação ao juízo pela concessão ou não do benefício.
§ 1° A negociação para a formalização do acordo de colaboração premiada será realizada entre o Delegado de Polícia, o colaborador e seu defensor.
§ 2° O termo de acordo da colaboração a ser lavrado deverá conter:
I - relato da colaboração e seus possíveis resultados;
II - condições da proposta do Delegado de Polícia;
III - declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor;
IV - assinaturas do Delegado de Polícia, do colaborador, de seu defensor e do Escrivão de Polícia que o lavrou; e
V - especificação das medidas de proteção ao colaborador e a sua família, quando necessário;
§ 3º O despacho fundamentado nos autos da colaboração premiada deverá conter:
I - elementos que demonstrem a voluntariedade do colaborador;
II - manifestação quanto à personalidade do colaborador, à natureza, às circunstâncias, à gravidade e à repercussão social do fato criminoso. e
III - análise acerca da possibilidade de eficácia da colaboração.
§ 4º Todos os atos da colaboração premiada serão autuados em apartado e cadastrados como Registro Especial, com acesso reservado ao Juiz, Ministério Público e Delegado de Polícia.
§ 5º Sempre que possível, o registro dos atos de colaboração será realizado pelos meios e recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações.
§ 6º O defensor, no interesse do representado, poderá ter amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, desde que precedido de autorização judicial e ressalvada a hipótese do artigo 2º desta Resolução.
§ 7º Realizado o acordo na forma dos parágrafos 1° ao 6°, os autos da colaboração premiada, acompanhados de cópia do inquérito policial, serão remetidos à autoridade judiciária competente, mediante tramitação sigilosa.
§ 8º Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado de seu defensor, ser ouvido pelo Delegado de Polícia responsável pelas investigações.
§ 9º O Delegado de Polícia conduzirá as investigações, buscando reunir elementos acerca da prática da infração penal, da veracidade e efetividade do depoimento prestado pelo colaborador.
§ 10. O Delegado de Polícia e o colaborador poderão retratar-se da proposta, hipótese em que os autos da colaboração premiada serão remetidos ao juízo.
§ 11. Sendo efetiva a colaboração, com fundamento nos resultados alcançados, o Delegado de Polícia representará ao juízo pela concessão do benefício previsto em lei, ainda que esse benefício não tenha constado da proposta inicial.
§ 12. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.
Art. 5° Recomendar aos Delegados de Polícia, quando na condução do procedimento previsto no artigo anterior, e sem prejuízo de sua independência funcional, a manterem estreita relação com os membros do Ministério Público, visando à plena efetividade de eventual ação penal.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Registre e publique-se.
Dra. Herbert de Amorim Cardoso
Delegado-Geral de Polícia Civil
Dr. Renê de Almeida
Diretor do DPE
Dr. Alexsander Lopes da Silva
Corregedor-Geral de Polícia
Dr. Fernando Edson Olegário Gomes
Diretor do DENARC
Dr. Paulo Henrique Tomaz Moreira
Diretor do DOPES
Dr. Adriano Silva Severino Santos
Diretor do DPJC
Dr. Jimmy Santana de C. Segundo
Diretor do D.A.

RESOLUÇÃO Nº 002/2019/CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
Regulamenta os procedimentos para emissão dos Alvarás e/ou Autorizações de competência da Polícia Civil do Estado de Roraima, especificamente no âmbito do Núcleo de Diversões Públicas.
O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1240, de 22 de janeiro de 2018, a qual criou o Fundo de Modernização e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL-RR,
CONSIDERANDO o teor do art. 2º, inciso III, art. 123, inciso III, art. 128 e art. 136, todos da Lei 059/1993, a qual dispões sobre o Sistema Tributário Estadual;
CONSIDERANDO o teor do art. 20, parágrafo único e art. 22, ambos da Lei nº 1240, de 22 de janeiro de 2018, a qual cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL-RR;
CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação sobre as formas e exigências para emissão dos Alvarás e/ou Autorizações de competência da Polícia Civil do Estado de Roraima; e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais e as atribuições do Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima, na Capital e no interior,
R E S O L V E:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1°. A presente Resolução regulamenta os procedimentos operacionais do Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima, na Capital e no interior, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados.
Art. 2º. Cabe ao Núcleo de Diversões Públicas:
I - Expedir Alvará e/ou Autorização de funcionamento de casas noturnas, bares, locais de entretenimento privados abertos ao público e estabelecimentos similares, entidades, organizações, empresas e estabelecimentos de diversões e recreativos que promovam eventos com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro, mantendo o cadastro com os nomes dos respectivos proprietários, gerentes e responsáveis;
II - Realizar a fiscalização em casas noturnas, bares, locais de entretenimento privados abertos ao público e estabelecimentos similares, entidades, organizações, empresas e estabelecimentos de diversões e recreativos que promovam eventos com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro.
Art. 3°. Serão obrigados a providenciar a expedição de Alvará e/ou Autorização de Segurança Pública, os seguintes estabelecimentos e eventos:
I - Estabelecimentos Comerciais que vendam bebida alcoólica (anual);
II - Estabelecimentos Comerciais que vendam bebida alcoólica e realizem apresentação musical (anual);
III - Cinemas, Teatros e Casas de Espetáculos (por sala / ano);
IV - Academias (esportiva, atividades físicas, musculação, dança, etc.) - (anual);
V - Usuários de alto-falante, fixo ou móvel para diversões ou propaganda em geral (anual);
VI - Hotéis e motéis até 10 apartamentos (anual);
VII - Hotéis e motéis de 11 a 50 apartamentos (anual);
VIII - Hotéis e motéis acima de 50 apartamentos (anual);
IX - Pensões, pousadas e similares até 10 quartos (anual);
X - Pensões, pousadas e similares acima de 10 quartos (anual);
XI - Clubes, Associações e Sociedades Recreativas (anual);
XII - Circos e Parques de Diversões (anual);
XIII - Estabelecimentos de jogos tolerados em todo País, inclusive jogos eletrônicos, com ou sem auxílio de computadores (agências lotéricas, lan house, cyber café, etc.), por equipamento (anual);
XIV - Entidades, organizações, empresas e estabelecimentos de diversões e recreativos que promovam eventos com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro (anual);
XV - Eventos esportivos e de lazer tais como estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejadas; shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; arraiais, rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares, com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro. Evento Esporádico - (por evento) - Capacidade do local até 1.000 pessoas;
XVI - Eventos esportivos e de lazer tais como estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejadas; shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; arraiais, rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares, com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro. Evento Esporádico - (por evento) - Capacidade do local entre 1.001 e 3.000 pessoas; e
XVII - Eventos esportivos e de lazer tais como estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejadas; shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; arraiais, rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares, com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro. Evento Esporádico - (por evento) - Capacidade do local acima de 3.000 pessoas.
Art. 4°. O licenciamento só será expedido, depois de preenchidos os requisitos exigidos por esta regulamentação, em 02 (duas) modalidades:
I - Alvará de licença de Segurança Pública Anual; e
II - Alvará de Autorização de Segurança Pública por Evento.
Art. 5°. Os Alvarás Anuais de Licença terão validade durante o ano civil para o qual foram expedidos.
Parágrafo único - Entende-se por Alvará de Licença todo ato administrativo vinculado e definitivo que, quando concedido regularmente, gera direito subjetivo para o seu titular à continuidade da atividade licenciada, nas condições estabelecidas em lei.
Art. 6º. Os Alvarás de Autorização de Segurança Pública por Evento terão validade pelo período necessário a realização do evento.
Parágrafo único - Entende-se por Alvará de Autorização todo ato administrativo discricionário e precário, o qual não gera direito à continuidade da atividade autorizada por ser de natureza precária;
Art. 7º. A revalidação do Alvará mencionado no artigo 5º deverá ser providenciada pelos interessados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro.
Art. 8º. No interior do Estado de Roraima, os procedimentos descritos no artigo 2º, bem como os demais procedimentos constantes nesta Resolução, serão exercidos pelas respectivas Delegacias de cada Município.
CAPÍTULO II
DOS ALVARÁS
Art. 9°. Os estabelecimentos citados nos incisos I a XIV, do art. 3º, desta Resolução, para a obtenção do ALVARÁ DE LICENÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA ANUAL, deverão apresentar junto ao Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima ou na respectiva Delegacia do Município, os seguintes documentos:
I - Requerimento firmado pelo responsável;
II - Contrato de aluguel ou Autorização, quando o estabelecimento for alugado ou houver concessão de órgão público;
III - Cartão CNPJ ou Certificado da condição de Microempreendedor Individual;
IV - Contrato Social (estatuto) e alterações;
V - CPF e RG dos sócios e administrador;
VI - Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município;
VII - Cópia do contrato firmado com empresa de segurança, quando for o caso, com listagem nominal dos seguranças contendo informação de CPF, RG e endereço atualizado;
VIII - Declaração, quando o estabelecimento tiver sistema de monitoramento por câmeras, do quantitativo de equipamentos, interno e externo; e
IX - Comprovante de pagamento da Taxa de Segurança Pública.
Art. 10. Quando da realização dos eventos citados nos incisos XV a XVII, do art. 3º, desta Resolução, para obtenção do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA POR EVENTO, os interessados deverão apresentar junto ao Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima ou na respectiva Delegacia do Município, os seguintes documentos:
I - Requerimento firmado pelo responsável;
II - Contrato de aluguel ou Autorização, quando o estabelecimento for alugado ou houver concessão de órgão público;
III - Cartão CNPJ;
IV - Contrato Social (estatuto) e alterações;
V - Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município;
VI - CPF e RG dos sócios e administrador ou responsável;
VII - Cópia do contrato firmado com empresa de segurança, quando for o caso, com listagem nominal dos seguranças contendo informação de CPF, RG e endereço atualizado;
VIII - Declaração, quando o estabelecimento/evento tiver sistema de monitoramento por câmeras, do quantitativo de equipamentos, interno e externo; e
IX - Comprovante de pagamento da Taxa de Segurança Pública.
Art. 11. Os estabelecimentos comerciais classificados como: cinemas ambulantes; reuniões dançantes em sociedades; quermesses e similares; bailes públicos, circos, shows musicais e outras apresentações congêneres, para a obtenção do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA POR EVENTO, deverão apresentar junto ao Núcleo de Diversões Públicas ou na respectiva Delegacia do Município, os seguintes documentos:
I - Requerimento firmado pelo responsável;

II - Autorização para utilização dos espaços, vias e logradouros públicos, quando for o caso, expedido pelo Município;
III - CPF e RG do responsável;
IV - Se o requerente for pessoa jurídica, apresentar CNPJ e Contrato Social (estatuto) com respectivas alterações, caso haja;
V - Cópia do contrato firmado com empresa de segurança, quando for o caso, com listagem nominal dos seguranças contendo informação de CPF, RG e endereço atualizado;
VI - Declaração, quando o estabelecimento/evento tiver sistema de monitoramento por câmeras, do quantitativo de equipamentos, interno e externo; e
VII - Comprovante de pagamento da Taxa de Segurança Pública.
Art. 12. Os Usuários de alto-falante, fixo ou móvel para diversões ou propaganda em geral, para a obtenção do ALVARÁ DE LICENÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA ANUAL, deverão apresentar junto ao Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima ou na respectiva Delegacia do Município, os seguintes documentos:
I - Requerimento firmado pelo responsável;
II - CNH ou Permissão para dirigir do motorista;
III - CRLV do veículo a ser utilizado;
IV - CPF;
V- Comprovante de endereço atualizado; e
VI - Comprovante de pagamento da Taxa de Segurança Pública.
Art. 13. A expedição do Alvará e/ou Autorização mencionados nesta Resolução, não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás e/ou Autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal.
CAPÍTULO III
DA VISTORIA
Art. 14. A vistoria policial será executada por Policial Civil do Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima, bem como, no caso do interior, por Policial Civil lotado na respectiva Delegacia do Município onde está localizado o estabelecimento ou será realizado o evento, podendo solicitar apoio de outras unidades policiais.
Art. 15. A vistoria policial deverá ser elaborada em impresso padrão e atenderá os seguintes critérios técnicos:
I - Verificar se os estabelecimentos e eventos, mencionados no Art. 3º desta Resolução, encontram-se com todas as documentações exigidas para a expedição do ALVARÁ DE LICENÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA;
II - Verificar se o estabelecimento comercial e/ou o evento cumprem com as normas de segurança estabelecidas pelos diversos órgãos fiscalizadores do Estado e dos municípios, as quais serão aferidas através de documentação;
III - Após a vistoria policial, de acordo com os critérios técnicos relacionados nos incisos anteriores, será confeccionado um relatório circunstanciado, com parecer do Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima ou da respectiva Delegacia do Município; e
IV - Quando o Auto de vistoria policial for desfavorável para a parte interessada, o Alvará de Segurança Pública somente será concedido, depois de sanadas as irregularidades.
Art. 16. Após a realização da vistoria/notificação policial, o proprietário ou o responsável pelo estabelecimento vistoriado/notificado, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação, para apresentar ao Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima ou na respectiva Delegacia do Município, as documentações necessárias para a expedição do Alvará de Segurança Pública Anual.
Art. 17. Após a realização da vistoria/notificação policial, o proprietário ou o responsável pelo evento vistoriado/notificado, deverá providenciar e apresentar junto ao Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima ou na respectiva Delegacia do Município, as documentações necessárias para a expedição do Alvará de Segurança Pública por Evento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da realização do evento.
CAPÍTULO IV
DA ISENÇÃO
Art. 18. Ficam isentos, para efeito de cobrança da taxa de Segurança Pública, os estabelecimentos comerciais que estão na condição de Microempreendedor Individual, nos termos do § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.
Art. 19. Ficam isentos, para efeito de cobrança da taxa de Segurança Pública por Eventos, os seguintes casos:
I - os eventos promovidos pelos órgãos da administração direta ou indireta da União, do Estado e dos Municípios;
II - as atividades culturais e artísticas, promovidas por pessoa física ou jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, comprovadamente de natureza filantrópica;
III - as manifestações, cultos ou comemorações de cunho religioso; e
IV - os eventos de caráter cívico ou militar.
CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 20. A falta de Alvará e/ou Autorização de Segurança Pública de competência da Polícia Civil do Estado de Roraima impede o funcionamento do estabelecimento ou evento até a sua expedição, estando os mesmos sujeitos a INTERDIÇÃO, até que sejam sanadas todas as irregularidades, na salvaguarda da tranquilidade pública e da manutenção da ordem, podendo o infrator, além das sanções penais, sofrer penalidades administrativas.
Art. 21. No exercício do poder de polícia, a Polícia Civil do Estado de Roraima poderá determinar a cessação da atividade e a interdição do empreendimento pela não satisfação da obrigação tributária ou por qualquer ação ou omissão que contrarie esta Resolução e a legislação correlata.
Art. 22. Os Alvarás ou Licenças serão cassados, perdendo seus devidos efeitos, toda vez que for constatado infrações as normas previstas para as respectivas expedições ou se verificar a existência de crimes ou contravenções penais atinentes à espécie ou infrações das demais leis concernentes a elas.
Art. 23. A falta de pagamento das taxas, assim como seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação das seguintes multas, cf. art. 136, do Código Tributário Estadual, calculadas sobre o valor da taxa devida:
I - 50% (cinquenta por cento), quando houver ação fiscal; e
II - 100% (cem por cento), havendo sonegação ou fraude, imposta tanto ao infrator quanto aos que tenham contribuído com a infração.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 24. A Policia Civil do Estado de Roraima poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria nos estabelecimentos e eventos passiveis de fiscalização, sendo esta prerrogativa ilimitada e abrangendo o imediato acesso a todos os itens exigidos quando da expedição dos Alvarás.
§ 1º - Além da prerrogativa acima especificada, todo Policial Civil, após devidamente identificado, tem franco acesso aos locais passiveis de fiscalização pela Polícia Civil do Estado de Roraima, devendo os responsáveis pelo estabelecimento e seus colaboradores prestar-lhe todo apoio e auxílio, quando necessário, ao desempenho de suas funções;
§ 2º - O Policial Civil tem porte livre de arma de fogo, sendo permitido a este, o ingresso nos estabelecimentos passiveis de fiscalização pela Polícia Civil do Estado de Roraima, com a sua arma pessoal ou funcional, de forma velada, quando em serviço ou não, desde que previamente identificado junto aos responsáveis pelo estabelecimento ou seus colaboradores.
Art. 25. A Polícia Civil poderá exigir exames, análises ou testes técnicos complementares, objetivando a preservação do interesse coletivo;
Art. 26. Serão aceitos documentos originais ou cópias com contra apresentação dos originais, para autenticação no Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima e/ou nas Delegacias do interior do Estado.
Art. 27. Ficam as Autoridades Policiais, responsáveis pelo Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima, bem como as Autoridades Policiais das Delegacias do interior do Estado, de acordo com as normas legais estabelecidas, fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos, empresas ou organizações sujeitas ao licenciamento por parte da Polícia Civil, de forma que não perturbem o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.
§ 1º - Nos Alvarás deverá constar, obrigatoriamente, número de registro e o horário de fechamento dos estabelecimentos, bem como o período de duração do evento, nome da empresa ou organizações;
§ 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, sempre motivada por uma fundamentação legal.
§ 3º - Visando a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da proporcionalidade, razoabilidade e da supremacia do interesse público, as Autoridades Policiais competentes poderão fixar exigências não previstas nesta Resolução, bem como adequar as existentes às peculiaridades locais e/ou às situações concretas, em qualquer caso, sempre precedidas de motivação e fundamentação legal.
Art. 28. Os valores das taxas de Segurança Pública estão disciplinados na Lei 059/1993 (Código Tributário Estadual), anexo II e suas respectivas alterações, bem como na Lei Estadual 1240/2018 (FUNDESPOL – RR), anexo único.
Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Dr. Herbert de Amorim Cardoso
Delegado-Geral de Policia Civil
Dr. João Luiz E. Batista dos Santos
Delegado-Geral Adjunto
Dr. Alexsander Lopes da Silva
Corregedor-Geral de Polícia
Dr. Fernando Edson Olegário Gomes
Diretor do DENARC
Dr. Paulo Henrique Tomaz Moreira
Diretor do DOPES
Dr. Adriano Silva Severino Santos
Diretor do DPJC
Dra. Elivania Roberta A. dos Santos
Diretora do DHPP
Dr. Renê de Almeida
Diretor do DPE
Dr. Eduardo Wayner S. Brasileiro
Diretor do DPJI
Dr. Jimmy Santana de C. Segundo
Diretor do D. A.

PORTARIA Nº 339/2019/GAB/CORREGEPOL
A Srª Corregedora-Geral em exercício de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Reinstaurar o processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2016/CORREGEPOL;
II – A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período.
III - Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001).
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 29 de abril de 2019.
ELIVANIA ROBERTA AGUIAR DOS SANTOS
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral de Polícia Civil em Exercício
Portaria nº 163/2019/GAB/DG/PCRR

PORTARIA Nº 340/2019/GAB/CORREGEPOL
A Srª Corregedora-Geral em exercício de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Reinstaurar o processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 044/2018/CORREGEPOL;
II – A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período.
III - Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001).
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 29 de abril de 2019.
ELIVANIA ROBERTA AGUIAR DOS SANTOS
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral de Polícia Civil em Exercício
Portaria nº 163/2019/GAB/DG/PCRR

PORTARIA Nº 341/2019/GAB/CORREGEPOL
A Srª Corregedora-Geral em exercício de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Reinstaurar o processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 39/2018/CORREGEPOL;
II – A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período.
III - Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001).
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 29 de abril de 2019.
ELIVANIA ROBERTA AGUIAR DOS SANTOS
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral de Polícia Civil em Exercício
Portaria nº 163/2019/GAB/DG/PCRR

PORTARIA Nº 342/2019/GAB/CORREGEPOL
A Srª Corregedora-Geral em exercício de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Reinstaurar o processo de Sindicância Investigativa nº 29/2018/CORREGEPOL;
II – A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período.
III - Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001).
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 29 de abril de 2019.